TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Bulcão Viana nº 90 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: (048) 3221-3851 Fax: (048) 3221 3790

CONVÊNIO Nº 011/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC E O CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ - ESTÁCIO, DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido a Rua Bulcão Vianna, 90, município de Florianópolis, neste Estado, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado simplesmente TCE/SC, representado por seu Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ, estabelecida na Av. Leoberto Leal, nº 431, Barreiros, município de São José, neste Estado, inscrito no CNPJ sob nº 34.075.739/0044-14, doravante denominado simplesmente ESTÁCIO, representado pelo seu Reitor, Prof. Dr. Rafael Andrés Villari, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os convenentes no que couber, aos termos das disposições da Lei *(federal)* nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei *(estadual)* nº 10.864, de 29 de julho de 1998, com as alterações até a presente data, e a Resolução N. TC-54/2011, de 19 de outubro de 2011, com as alterações até a presente data, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que freqüentam os cursos de Administração e Direito, do ESTÁCIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTÁCIO

I - Recrutar os estudantes interessados em estágio em consonância com o previsto na Resolução N. TC-54/2011, com alterações contidas na Resolução N. TC-0069/2012;
II - Encaminhar os estudantes interessados ao TCE/SC, para inscrição em processo seletivo público, conforme especificações do edital;
III - Apresentar comprovação de frequência dos estudantes interessados e atestar informações relacionadas ao curso, exigidas no edital do processo seletivo;
IV - Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágio;
V - Indicar professor supervisor para os casos de estágio obrigatório;
VI - Avaliar, periodicamente, os estágios em parceria com o TCE/SC;
VII - Divulgar o programa de estágio do TCE/SC no âmbito do ESTÁCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

I - Dispor de estrutura administrativa para o gerenciamento do programa estágio do TCE/SC;
II - Elaborar os Termos de Compromisso;
III - Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante estagiário;
IV - Efetuar o pagamento dos bolsistas até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da realização mensal das atividades;
V - Controlar a freqüência mensal do estudante no estágio;
VI - Realizar acompanhamento do estágio não obrigatório;
VII - Avaliar, em conjunto com o ESTÁCIO, o estudante estagiário;
VIII - Publicar no Diário Oficial Eletrônico o extrato deste Convênio e dos Termos de Compromisso dele originários;
IX - Emitir certificado de estágio;
X - Informar ao ESTÁCIO a previsão de vagas de estágio ou formação de cadastro de reserva pelas áreas de interesse do TCE/SC.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

I - Cadastrar-se na unidade de estágio do ESTÁCIO;
II- Assinar Termo de Compromisso com o TCE/SC, apresentando, neste ato, comprovante de matrícula, histórico escolar, fotocópia da carteira de identidade e CIC, e comprovante de residência;
III - Assinar a declaração de que não é ocupante de cargo ou emprego público ou privado, ou de outro estágio em órgão da Administração Pública;
IV - Assinar a declaração do período de estágio já realizado junto a qualquer instituição da administração pública;
V - Cumprir a carga horária de estágio de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizadas com o horário escolar e com o horário de funcionamento do TCE/SC;
VI - Apresentar, mensalmente, comprovante de freqüência escolar ao responsável pela área de estágio do TCE/SC;
VII - Acatar as normas existentes no TCE/SC;
VIII - Colaborar com o processo avaliativo;
IX - Desenvolver suas atividades na forma prevista na Resolução N. TC-54/2011 e suas posteriores alterações, nos locais em que lhe forem determinados pelo TCE/SC.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, no interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O TCE/SC e o ESTÁCIO poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência legal que o tornem material, financeira e normalmente inexeqüível, ou por mútuo consenso.

Parágrafo único - A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os Termos de Compromissos dos estágios em vigor, cabendo ao TCE/SC o pagamento das quantias até então devidas aos bolsistas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- O estágio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o TCE/SC, conforme artigo 3° da Lei Estadual n° 10.864, de 29 de julho de 1998;
II- Para efeitos deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 02 (duas) modalidades:
a) Obrigatório, não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares; e
b) Não obrigatório, remunerado, que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 21 de novembro de 2013.

Salomão Ribas Junior
Conselheiro Presidente do TCE/SC

Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina

Rafael Andrés Villari
Reitor do ESTÁCIO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF_____

2) _____ CPF_____

Licitações, Contratos e Convênios

Resultado do julgamento do Pregão n° 44/2013

Objeto da Licitação: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização Toshiba do edifício sede do TCE/SC.
Vencedor: ARFLEX COMÉRCIO E SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO LTDA ME, pelo valor mensal de R$ 19.500,00.
Florianópolis, 13 de dezembro de 2013.

Pregoeiro

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/2013

Convênio Espécie: Cooperação destinado à concessão de bolsa de estágio;
Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13 e Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0044-14;
Objeto: Concessão de bolsas de estágio para alunos regularmente matriculados e que freguentam os cursos de Administração e Direito.
Vigência: 5 (cinco) anos a contar da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos;
Data da assinatura: 21 de novembro de 2013;
Assinam: Pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Salomão Ribas Junior, e pela ESTÁCIO, o Reitor, Professor Doutor Rafael Andres Villari.
PROCESSO ADM 13/80505540

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

PORTARIA MPTC N° 020/2013

O PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artº 107 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o Decreto nº 6.422, de 22 de janeiro de 1991, e tendo em vista o disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar nº 202/2000 e do Decreto nº 772/2012, de origem Governamental.

RESOLVE: DESIGNAR a servidora VERA REGINA RÉUS GUIDI, matricula nº 134.254-1, para responder pelo Controle Interno da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2013.

MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador Geral